



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1802/2019

Autoriza a Cessão de Uso em comodato das dependências do Ginásio Poliesportivo Prefeito Antônio Ribeiro Netto e do Estádio Municipal de Futebol Virgílio Quédeves Bifano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel em regime de comodato, gratuitamente, dos bens relacionados na presente Lei para uma Associação Esportiva que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser uma entidade esportiva amadora;
- II - ter reconhecimento de Utilidade Pública Municipal;
- III - ter sede neste Município;
- IV - estar devidamente inscrita e ativa;
- V - ser filiada a Liga Futebol ou Federação; e
- VI - ter alvará do Conselho Regional de Desportos

Art. 2º. Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- I - Ginásio Poliesportivo Prefeito Antônio Ribeiro Netto e;
- II - Estádio Municipal de Futebol Virgílio Quédeves Bifano.

Art. 3º. A cessão dos bens acima descritos fica condicionada à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

- I - renovar, anualmente, o alvará do Conselho Regional de Desportos - C.R.D.;
- II - incentivar os departamentos menores de futebol, através das categorias pré-mirim, mirim, infantil e juvenil.

Art. 4º. A cessão de uso será concedida a título gratuito pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial, nas condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão, ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-los ou recebê-los ao término do prazo de cessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A Comodante poderá requisitar os bens imóveis para realização de eventos de interesse público, desde que notificado a Comodatária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da ocorrência do evento.

§2º. As benfeitorias realizadas na área objeto da cessão não serão indenizadas ao término do prazo ou ausência de prorrogação.

Art. 5º. A cessão tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato formal, se a área cedida, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista.

Parágrafo Único. Havendo a nulidade da cessão conforme previsto no *caput* deste artigo, nenhum valor indenizatório será devido à Comodatária, e esta deverá desocupar a área cedida imediatamente após a requisição pela Comodante.

Art. 6º. O Executivo Municipal deverá, anualmente, proceder, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a fiscalização do complexo esportivo para averiguar o estado e situação do mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de abandono ou má conservação, o Executivo deverá notificar a diretoria da entidade, dando um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciadas obras reclamadas ou faltantes, sob pena de vencido esse prazo, ocorrer imediata rescisão do comodato, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapetinga, 18 de outubro de 2019.

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeitura Municipal

